



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. _____

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DEC. LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

100
26/10/2021
APROVADO - 1.º VOTAÇÃO

Presidente 1.º Secretário

AUTOR:

Rosana Alves Pinheiro e Rober Mauro Ojeda

PROJETO DE LEI DE Nº. 020/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO - 2.º VOTAÇÃO
10/11/2021

Presidente

1.º Secretário

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
NOVA ALVORADA DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS decreta:

Art. 1º. – Esta lei determinada à publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º. – A informação disposta no *caput* do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. _____

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EMENDA |

AUTOR:

Rosana Alves Pinheiro e Rober Mauro Ojeda

Art. 3º. – No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

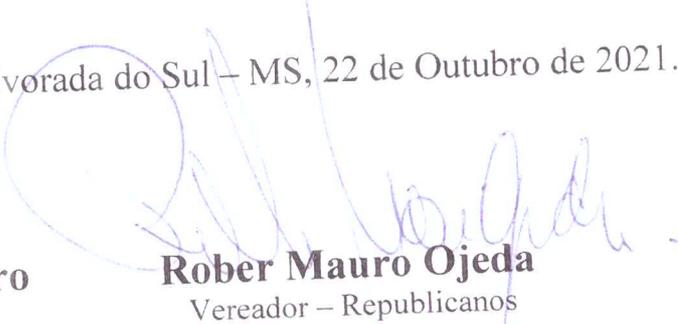
Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, 22 de Outubro de 2021.


Rosana Alves Pinheiro
Vereadora – DEM


Rober Mauro Ojeda
Vereador – Republicanos